



PORTARIA Nº 613/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, em favor do(a) Servidor(a) **JOÃO BATISTA DA SILVA**”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 58 da Lei Municipal nº 1.290/2004, de 15 de Abril de 2004;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais a(o) Servidor(a) **JOÃO BATISTA DA SILVA**, Matrícula nº 95032, portador do RG 1.946.838- SDS/PE, e do CPF/MF nº 249.477.174-91, titular de cargo de Carpinteiro, Faixa Salarial FSB, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Lazer, Juventude e Turismo, nos termos do artigo 3º, Incisos I, II, III, § Único da EC 47/2005 de 05 de julho de 2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência retroativa ao dia 30 de agosto de 2023. Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CEL. JOSÉ ABÍLIO A. ÁVILA, 28 de setembro de 2023.

Teresa Fernanda Tenório Ferro
Gerente de Previdência

João Lucas da Silva Cavalcante
Prefeito





DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaramos para os devidos fins legais, que a Portaria 613/2023 de 28 de setembro de 2023, que concede Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, Art. 3º da EC 47/2005, em favor do(a) Servidor(a) **JOÃO BATISTA DA SILVA**, Matrícula nº 95032, foi devidamente publicada no mural desta Prefeitura como de costume, por este Ente Federativo na mesma data desta, atendendo fielmente ao **Princípio Constitucional da Publicidade**.

Bom Conselho, 28 de setembro de 2023.

José Daniel Brasileiro Feliciano Filho
Secretário Adm. e Gestão Pública





Planilha de Cálculo de Proventos

Matrícula 95032 – **JOÃO BATISTA DA SILVA**

Benefício: **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição – Art. 3º EC 47/2005**

Tipo de Cálculo
Data do Cálculo
Tipo de Aposentadoria
Período de Referência
Vencimento Base
Grat. Tempo Complementar
Grat. Insalubridade
Adicional por Tempo de Serviço/Quinquênio 5%
Tempo de Serviço Apurado
Total

Considerações

- 1) Legalidade do evento **Vencimento base – Art. 1º, Parágrafo único da Lei 1.583/2013.**
- 2) **Legalidade evento Grat. Tempo Complementar – Art. 29 da Lei 1.508/2011.**
- 3) **Legalidade evento Grat. Insalubridade – Art. 1º, § I, da Lei nº 1.049/1995.**
- 4) Legalidade do evento **Quinquênio – Art. 111, Inciso XVII da Lei Orgânica Municipal**
4.1) Legalidade da incorporação do evento **Quinquênio – Art. 6º da Lei nº 841/1990**

Aposentadoria concedida em conformidade com o Art., 3º da Emenda Constitucional Nº 47/2005 de 05 de julho de 2005.





PREFEITURA DE
Bom Conselho
SEGUINDO NO CAMINHO CERTO

Teresa Fernanda Tenório Ferro
Gerente de Previdência



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230929111305.pdf>
assinado por: idUser 198